

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no portal de Participação Social da Anvisa, em AnvisaLegis. As sugestões deverão ser encaminhadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico específico, disponível na página desta consulta pública no portal da Anvisa.

§1º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§2º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

CÁSSIA DE FÁTIMA RANGEL FERNANDES

DE TOXICOLOGIA

ANEXO

Processos nº: 25351.916720/2026-87 (SEI) e 25351.414861/2024-06 (Datavisa)
Assunto: Proposta de inclusão de monografia na Relação de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX
Relatoria: Marcelo Mário Matos Moreira

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.309, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

A GERENTE-GERAL DE TOXICOLOGIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA no uso das atribuições que lhe confere o art.114, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Reprovar a avaliação toxicológica preliminar para fins de Registro Especial Temporário (RET), conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIA DE FÁTIMA RANGEL FERNANDES

ANEXO

EMPRESA - CNPJ
PROCESSO
FASE DO EXPERIMENTO

CONTACTA REGISTROS E GESTÃO AGROPECUÁRIA - 14.849.555/0001-17
25351.037630/2026-28
Fase III

NUFARM DO BRASIL LTDA - 02.644.746/0001-63
25351.209145/2025-81
Fase II

RESOLUÇÃO -RE Nº 3.310, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

A GERENTE-GERAL DE TOXICOLOGIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA no uso das atribuições que lhe confere o art.114, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a avaliação toxicológica preliminar para fins de Registro Especial Temporário (RET), conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIA DE FÁTIMA RANGEL FERNANDES

ANEXO

EMPRESA - CNPJ
PROCESSO
FASE DO EXPERIMENTO

BASF AGRICULTURAL SOLUTIONS BRASIL LTDA - 59.844.287/0001-89
25351.091951/2026-78
Fase III

CTVA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA. - 47.180.625/0001-46
25351.074920/2026-52
Fase III
25351.075233/2026-54
Fase III
25351.079246/2026-01
Fase III
25351.079548/2026-71
Fase III
25351.089136/2026-49
Fase III

FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA - 04.136.367/0001-98
25351.097086/2026-73
Fase II

IHARABRAS S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS - 61.142.550/0001-30
25351.090750/2026-53
Fase II
25351.090751/2026-06
Fase II
25351.090752/2026-42
Fase II
25351.090756/2026-21
Fase II
25351.090760/2026-99
Fase II
25351.091964/2026-47
Fase II
25351.096638/2026-26
Fase II
25351.096825/2026-18
Fase II
25351.096826/2026-54
Fase II

SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUIMICA S.A - 07.467.822/0001-26
25351.079692/2026-15
Fase II
25351.089353/2026-39
Fase II

25351.089354/2026-83
Fase II
25351.089355/2026-28
Fase II
25351.089356/2026-72
Fase II
25351.079693/2026-51
Fase II
25351.079716/2026-28
Fase II
25351.079728/2026-52
Fase II
25351.079729/2026-05
Fase II
25351.079730/2026-21
Fase II
25351.079731/2026-76
Fase II
25351.079733/2026-65
Fase II
25351.079734/2026-18
Fase II
25351.079735/2026-54
Fase II
25351.079736/2026-07
Fase II
25351.079739/2026-32
Fase II
25351.079743/2026-09
Fase II
25351.089467/2026-89
Fase II
25351.089484/2026-16
Fase II

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA - 60.744.463/0001-90
25351.080333/2026-01
Fase I
25351.082136/2026-18
Fase I
25351.096887/2026-11
Fase I
25351.084321/2026-47
Fase II
25351.088524/2026-11
Fase II
25351.072896/2026-17
Fase III
25351.072916/2026-50
Fase III
25351.083094/2026-32
Fase III
25351.083145/2026-26
Fase III

UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A - 02.974.733/0001-52
25351.087443/2026-95
Fase II

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.311, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

A GERENTE-GERAL DE TOXICOLOGIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA no uso das atribuições que lhe confere o art.114, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de agrotóxicos e afins, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIA DE FÁTIMA RANGEL FERNANDES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL - CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO desistida, EXPEDIENTE desistido, expediente do pedido de desistência

AGRO-LEAD BRASIL ASSESSORIA EM PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - EPP - 15.434.521/0001-24
DIQUATE 200 SL DEZHOU IV
25351.015278/2021-05
5097 - Registro simplificado nível I - Produto Formulado com base em Produto Técnico Equivalente, 3242469/21-2, 0843587/26-1

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.312, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

A GERENTE-GERAL DE TOXICOLOGIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA no uso das atribuições que lhe confere o art.114, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de alteração de formulação e reclassificação de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIA DE FÁTIMA RANGEL FERNANDES

ANEXO

EMPRESA - CNPJ
MARCA COMERCIAL
PROCESSO
CÓDIGO DE ASSUNTO, EXPEDIENTE
NOVA CATEGORIA TOXICOLÓGICA

NORTOX S/A - 75.263.400/0001-99
PROPICONAZOLE NORTOX 500 EC
25351.916117/2016-39
5008 - Alteração de formulação, 0616079/26-5
Categoria 4 - Pouco Tóxico

